

Ofício nº. 169/2024 – Presidência

São Carlos, 16 de outubro de 2024.

**À COMISSÃO DE TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL**

Ref.: Resposta ao Anexo II da Requisição da Comissão da Transição Administrativa Municipal

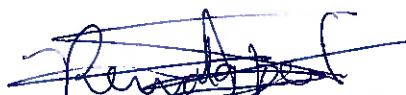
Prezados Senhores Membros da Comissão de Transição,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste ofício prestar as seguintes informações relativas às *medidas necessárias a regularização das contas municipais perante o TCESP*:

- 1) Exercício de 2020 – TC-004347.989.20-4 – Balanço Geral – Contas do exercício de 2020 Sociedade de Economia Mista Dependente – **JULGO REGULARES com ressalvas as contas anuais de 2020 da Progresso e Habitação de São Carlos S/A – PROHAB São Carlos**, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, sem embargos das seguintes recomendações e determinações: atue no sentido de sanar as recorrentes divergências apontadas no Balanço Patrimonial, de modo a atender aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, encaminhando, com exatidão, as informações ao Sistema Audesp; envide esforços no sentido de que o Conselho Fiscal seja eleito por Assembleia Geral, faça-se mais atuante e realize efetivamente as atribuições a ele instituídas; institua e regule o Sistema de Controle Interno com a consequente nomeação de responsável e elaboração dos relatórios pertinentes; cesse os pagamentos de 14º salário aos seus servidores; adote práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social compatíveis com sua atuação; empreenda esforços no sentido da obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; observe para que a divulgação no sítio eletrônico seja de forma permanente e cumulativa; atente para a tempestividade das informações a serem publicadas; atenda integralmente às recomendações e determinações deste E. Tribunal de Contas. Quito o responsável nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/1993. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011;
- 2) Exercício de 2021 – TC-00002834.989.21-2 – **JULGO REGULAR o Balanço Geral de 2021 da Progresso e Habitação de São Carlos S/A – PROHAB - São Carlos**, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, sem prejuízo da recomendação para que seja reavaliado o entendimento de não ser obrigatório adotar nova postura na sociedade através de um novo documento estatutário, haja vista à melhor observação do princípio da transparência na administração pública de modo que eleve o patamar de conformidade e integridade para a administração em apreço;

- 3) Exercício de 2022 – TC-002235.989.22 – Balanço Geral do Exercício – Sociedade de Economia Mista dependente – exercício 2022 – **JULGO REGULAR o Balanço Geral do Exercício de 2022 da PROHAB - Progresso e Habitação de São Carlos**, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, **dando-se quitação ao responsável, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no corpo desta decisão.**
- 4) Exercício de 2023 – Em análise no exercício corrente.

Sendo só para o momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos complementares.



**RENATA DEROIDE SIMÃO BERTOLINO**  
DIRETORA PRESIDENTE – PROHAB São Carlos



**DEBORA BINOTO AUGUSTO**  
DIRETORA FINANCEIRA – PROHAB São Carlos